



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO SOB N. 1.669/2005

AS. FLS. 99 v. a 100

LIVRO N. 28

EM 26/09/2008

Stuit

FUNÇÃO: ARJ

LEI Nº 1.669/2005
DE 10 DE JUNHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo
Municipal doar imóvel que
especifica e determina outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo Gerente de Patrimônio da União de Alagoas, o senhor José Roberto Pereira de Souza, o terreno de propriedade do Município de Palmeira dos Índios – AL.

Art. 2º - Trata-se de imóvel foreiro da Prefeitura Municipal localizado no centro da cidade, mais precisamente na Praça da Independência, rua Floriano Peixoto, com área total igual a 516.78 m², medindo 8.25 metros de frente, 18.73 metros de fundos e medindo 41.03 metros de frente a fundo do lado direito, e do esquerdo 38.40 metros e linha reta mais 10.12 metros formando um ângulo de aproximadamente 80º graus mais 10.10 metros paralelo a primeira medida da linha reta, confrontando-se na frente com a rua Floriano Peixoto, aos fundos com terreno de Everaldo Damião, do lado direito com Comercial Evandro e do lado esquerdo com terreno dos herdeiros de Olavo Vitorino da Rocha.


Art. 3º - O citado imóvel destina-se à construção pelo **TRE** – Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, do **FORUM ELEITORAL** desta cidade, ficando estabelecido que o prazo máximo para início da construção das instalações é de um ano a partir da data do termo de doação.

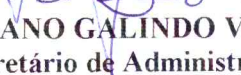
PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido os prazos constantes do presente artigo, sem que se tenha iniciado a construção por parte dos donatários, reverte-se automaticamente a propriedade do imóvel constante desta Lei, para o patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 10 de junho de 2005.


ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito


LUCIANO GALINDO VIEIRA
Secretário de Administração

Apresente Lei foi publicada e registrada na Secretaria geral de Administração da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios.